



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

Nº 692

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 24 de outubro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

LEI Nº 466/2025 1

LEI Nº 465/2025 4

LEI Nº 464/2025 4

LEI Nº 463/2025 5

DECRETO Nº 172 6

DECRETO Nº 171 7

DECRETO Nº 170/2025 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 466/2025

24 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos limites do perímetro urbano do município de Cachoeirinha – TO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, SANDRIMAR ALVES DA SILVA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica atualizado o perímetro urbano do Município de Cachoeirinha – TO, que passa a ter nova delimitação conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A nova configuração do perímetro urbano tem por objetivo adequar a legislação municipal ao crescimento urbano consolidado e à ocupação territorial em áreas anteriormente classificadas como rurais.

CAPÍTULO II – DA NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º - O novo perímetro urbano do Município de Cachoeirinha – TO passa a ser delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas, formando um polígono fechado:

Vértices	Coordenadas UTM		Vértices	Coordenadas UTM	
	x	y		x	y

0	176126,69 36	9321932,9 61	84	177930,56 79	9324721,6 13
1	176120,73 13	9321965,4 17	85	177973,89 42	9324708,5 11
2	176123,17 7	9321999,7 96	86	177975,04 65	9324731,9 19
3	176101,77 25	9322013,3 72	87	177975,86 09	9324791,6 29
4	176076,27 73	9322015,7 33	88	177988,09 74	9324869,2 86
5	176059,40 59	9322025,6 83	89	178048,88 52	9324889,4 74
6	176036,37 91	9322042,0 02	90	178114,51 06	9324843,2 02
7	176014,36 96	9322059,7 68	91	178166,94 72	9324825,8 27
8	175989,65 12	9322077,7 06	92	178269,04 74	9324814,1 13
9	176013,29 98	9322101,3 51	93	178263,52 48	9324793,2 07
10	176064,91 45	9322125,4 69	94	178252,31 92	9324770,7 66
11	176086,63 82	9322140,3 14	95	178243,75 49	9324743,5 05
12	176099,78 82	9322159,3 06	96	178191,88 07	9324718,3 77
13	176095,18 73	9322177,0 3	97	178171,72 78	9324688,0 63
14	176103,59 29	9322203,3 38	98	178167,00 77	9324639,4 42
15	176117,81 02	9322206,2 03	99	178136,16 75	9324613,3 5
16	176153,01 76	9322280,3 92	100	178127,87 37	9324554,6 89
17	176177,46 43	9322298,0 34	101	178141,34 11	9324489,8 54
18	176212,12 08	9322327,6 85	102	178118,97 21	9324429,4 1
19	176231,26 18	9322357,7 45	103	178071,93 89	9324366,2 95
20	176257,08 66	9322377,9 01	104	178014,73 3	9324270,2 19
21	176257,70 19	9322396,2 97	105	177984,92 32	9324166,7 99
22	176249,33 45	9322438,4 01	106	177949,93 7	9324127,3 92
23	176233,36 15	9322453,8	107	177913,26 97	9324017,0 89
24	176237,14 87	9322481,5 76	108	177887,41 23	9323948,2 23
25	176249,70 43	9322502,4 57	109	177876,58 97	9323884,9 19
26	176280,83 78	9322514,9 9	110	177873,07 17	9323822,5 05
27	176280,61 89	9322524,9 44	111	177885,34 59	9323787,2 93
28	176294,78 54	9322548,8 99	112	177821,36 73	9323721,5 14
29	176299,22 48	9322576,9 9	113	177772,35 42	9323656,7 43

30	176333,50 27	9322621,4 65	114	177720,70 98	9323597,0 74
31	176357,26 37	9322649,5 17	115	177670,62 45	9323563,2 14
32	176373,77 11	9322675,2 55	116	177720,41 55	9323505,3 06
33	176395,56 92	9322703,5 18	117	177724,40 18	9323435,6 88
34	176402,12 93	9322746,5 85	118	177720,84 82	9323351,1 3
35	176403,34 88	9322775,7 26	119	177694,42 3	9323283,7 24
36	176405,80 09	9322787,1 68	120	177658,09 01	9323209,5 62
37	176430,52 2	9322805,3 75	121	177635,37 58	9323129,1 39
38	176457,47 93	9322845,4 38	122	177548,84 55	9323109,7 69
39	176477,69 65	9322865,7 6	123	177515,51 68	9323094,5 28
40	176481,96 37	9322911,8 92	124	177439,58 17	9323086,6 06
41	176490,49 9	9322941,4 29	125	177357,20 88	9323101,1 91
42	176506,27 62	9322999,8	126	177334,10 11	9323101,0 66
43	176575,20 25	9323009,1 3	127	177340,80 99	9323022,7 69
44	176631,14 94	9323093,3 59	128	177302,06 68	9322938,4 02
45	176712,00 39	9323077,1 57	129	177230,66 95	9322948,8 97
46	176857,34 08	9323263,3 77	130	177172,92 97	9322919,6 29
47	176841,70 72	9323279,2	131	177099,48 78	9322890,4 76
48	176926,05 57	9323340,2 01	132	177036,31 29	9322858,0 21
49	176907,93 83	9323389,5 57	133	177037,79 81	9322819,1 14
50	177009,19 82	9323444,0 72	134	177046,79 39	9322749,3 38
51	177060,87 61	9323400,4 01	135	176991,19 24	9322718,0 02
52	177125,31 77	9323434,7 15	136	177010,82 82	9322626,3 97
53	177248,78 22	9323553,4 76	137	176975,13	9322589,4 31
54	177219,63 25	9323572,4 21	138	176976,36 88	9322562,9 04
55	177242,84 79	9323620,0 21	139	177015,42 39	9322517,1 01
56	177287,66 2	9323598,1 94	140	176987,64 42	9322452,1 29
57	177362,29 53	9323682,9 01	141	176935,60 58	9322397,5 76
58	177335,08 97	9323709,3 66	142	176963,59 31	9322322,3 7
59	177477,09 07	9323785,2 45	143	176951,94 11	9322257,5 5
60	177489,92 17	9323773,1 73	144	176925,72 96	9322193,7 26
61	177534,36 4	9323791,6 62	145	176887,91 92	9322184,5 1
62	177386,99 97	9324023,8 31	146	176776,62 05	9322214,0 29
63	177364,34 48	9324018,6 54	147	176723,37 77	9322177,6 24
64	177298,20 5	9324151,8 44	148	176706,05 88	9322138,7 87
65	177550,62 9	9324272,8 57	149	176756,37 11	9322022,2 88
66	177656,29 12	9324270,7 84	150	176755,64 2	9321959,5 83
67	177736,68 42	9324210,0 8	151	176728,46 5	9321942,5 19
68	177767,20 57	9324262,1 49	152	176692,96 8	9321956,4 19

69	177798,97 56	9324247,8 99	153	176694,27 96	9322039,2 37
70	177831,28 95	9324290,3 6	154	176664,83 78	9322044,8 58
71	177877,02 83	9324332,5 34	155	176604,07 48	9322044,5 29
72	177884,47 4	9324371,2 82	156	176565,24 54	9322055,9 06
73	177840,46 2	9324386,4 72	157	176501,48 95	9322055,5 62
74	177847,04 67	9324468,5 67	158	176460,77 53	9322032,2 05
75	177945,06 25	9324467,6 32	159	176370,69 88	9322057,7 58
76	177948,08 71	9324518,2 99	160	176282,47 62	9322025,4 82
77	177925,48 32	9324522,7 1	161	176229,48 47	9321937,0 12
78	177938,12 13	9324553,2 8	162	176170,92 56	9321915,4 23
79	177928,46 21	9324567,1 1	163	176151,04 99	9321920,0 36
80	177948,67 48	9324639,7 54			
81	177926,69 01	9324646,0 69			
82	177932,61 47	9324690,0 86			
83	177917,12 59	9324701,5 64			

CAPÍTULO III – DO MAPA DE IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 4º - O mapa de identificação da área urbana atualizada, contendo a representação gráfica do novo perímetro, integra esta Lei como **Anexo I**.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal providenciará o arquivamento do mapa antigo e o encaminhamento da presente Lei aos órgãos competentes, tais como o Cartório de Registro de Imóveis e demais instituições pertinentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas e/ou animais ou recursos ambientais.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições anteriores que tratavam da delimitação anterior do perímetro urbano do Município.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves Da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

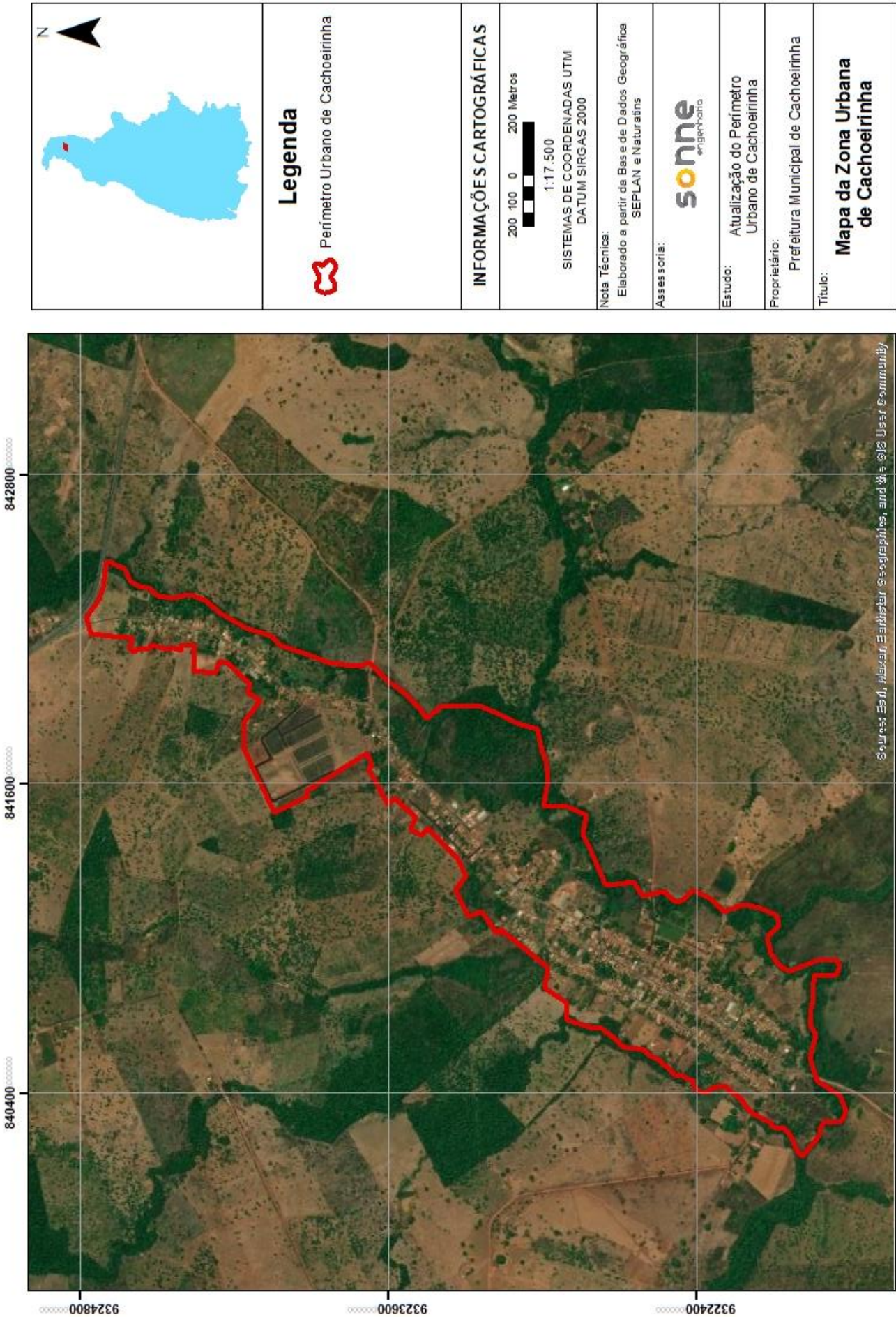


Figura 1: Mapa da zona urbana do município de Cachoeirinha – TO

LEI Nº 465/2025

24 de outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município.

Art. 2º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisán:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisán no âmbito do município;

II – O Comsea Municipal, no âmbito do Sisán, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisán, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 4º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisán, integrado, no Município de Cachoeirinha estado do Tocantins, um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete ao Comsea Municipal:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para a segurança alimentar e nutricional;

III – Acompanhar e avaliar a execução das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no município;

IV – Propor a realização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – Apoiar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular e apoiar a criação de conselhos locais e fóruns comunitários de segurança alimentar e nutricional;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Comsea Municipal será composto por membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil serão definidos através de convites, e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder.

Art. 8º. Para o cumprimento de suas funções, o Comsea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 9º. A organização e funcionamento do Comsea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 10. A Secretária-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os representantes governamentais do Comsea titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 11. A participação no COMSEA não gera vínculo empregatício nem qualquer tipo de remuneração, sendo considerada prestação de serviço público relevante para o município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO

LEI Nº464/2025

24 de outubro de 2025.

Prorroga, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº265, de 15 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogada, até quinze de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Cachoeirinha, instituído pela Lei Municipal nº265, de quinze de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 463/2025

24 outubro de 2025.

*"Institui a **Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais PNEERQ** na Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Cachoeirinha/TO como tema transversal obrigatório.

Art. 2º A Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas em toda Educação da Rede Municipal.

I – Todos os estudantes matriculados na Rede de Ensino;

II - Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;

III - Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino envolvidos;

IV - Diretores Escolares das Instituições vinculadas à Política.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com foco em toda Educação da Rede, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Do Objetivo Geral

Art. 3º Garantir a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, estimulando o combate ao racismo e outras formas de preconceito, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Específicos

I - Reconhecimento da identidade;

II- Assegurar que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam integradas aos objetos de conhecimentos abrangendo todos os componentes curriculares;

III - Capacitar em regime de colaboração os profissionais da educação: oferecer formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais no ambiente escolar;

IV – Promover atividades culturais e educacionais: realizar eventos, palestras, rodas de conversa que abordem questões raciais e promovam o respeito à diversidade étnico-racial.

SEÇÃO III

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º A política se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

I - Promover condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades e diversidades culturais de cada grupo étnico-racial;

II - Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação;

III - Reconhecer e valorizar a história, a cultura e as tradições dos povos africanos, indígenas e de outras etnias presentes no Brasil;

IV – Fomentar o diálogo entre diferentes culturas, valorizando a convivência harmoniosa e a troca de saberes;

V- Educação Antirracista: compromisso com a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de uma educação antirracista e antidiscriminatória.

SUBSEÇÃO I

Da Estrutura da Política

Art. 5º A implementação da Política deve ser organizada por meio de ações integradas, articuladas entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e outras áreas envolvidas:

I – As Escolas da Rede Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos estudantes, por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial;

II- O Agente de Governança Municipal de Promoção da Igualdade Racial será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas na política;

III - Definir um Plano de Ação que inclua metas específicas, prazos, responsáveis e recursos necessários para cada uma das ações propostas;

IV - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para medir o impacto das ações, adaptando as estratégias conforme necessário.

SUBSEÇÃO II

Das Estratégias Pedagógicas

I - Incorporar temas étnico-raciais de forma transversal em todas as áreas de conhecimento;

II - Incentivar a leitura crítica da história e da sociedade, refletindo sobre as desigualdades e preconceitos raciais presentes no Brasil;

III - Desenvolver projetos interdisciplinares que envolvam temas sobre a luta contra o racismo, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade racial;

IV – Produzir e utilizar materiais pedagógicos inclusivo, que reflitam a diversidade étnico-racial e promova o combate de estereótipos raciais.

SEÇÃO IV

Da Formação Continuada dos Educadores

Art. 6º É fundamental que os profissionais da educação recebam formação continuada para lidar com as questões étnico-raciais. A formação deve incluir:

I - Cursos de sensibilização sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;

II - Workshops e oficinas sobre a aplicação da Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

III - Espaços de reflexão para equipes diretivas e professores sobre suas próprias concepções de: raça, cultura e identidade, favorecendo a construção de um pensamento crítico e inclusivo;

IV- O Plano de Ação deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Instituição Escolar.

SEÇÃO VI

Das Ações de Enfrentamento ao Racismo e Discriminação

Art. 7º A política também deve contemplar ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas:

I - Ações de conscientização sobre racismo, incluindo campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;

II – Criação de espaços de acolhimento para alunos que se sintam vítimas de discriminação racial, com apoio psicológico e pedagógico.

SEÇÃO VII

Das Parcerias e Articulações

Art. 8º Para a implementação eficaz da Política, é essencial estabelecer parcerias como:

I - Movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais;

II - Instituições de ensino superior que possam apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade racial;

III - Secretarias Municipais de saúde, cultura, esporte e assistência social;

IV - Segurança pública e Ministério Público para garantir a transversalidade das ações.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº172

Cachoeirinha - TO, 24 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e dá outras providências”. Conforme Lei Municipal Número 465/2025.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, e lei municipal COMSEA

Considerando a necessidade de reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do município de Cachoeirinha, conforme reunião aos 21 de outubro de 2025 com a ata de número quarta.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL 1/3:

1- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Seilamária Ferreira Alencar;

Suplente: Barbara Milena Vitoria Miranda Dourado;

2- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Titular: Gesiel Silva Nogueira Sousa;

Suplente: Naraide Pereira de Sousa Santos;

3- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Aldimira Marinho Pereira Damascena
Suplente: Joelia Rodrigues Lima

4-REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Titular: Vandeylson Cardoso da Silva;
Suplente: Rafael Rodrigues de Abreu;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL 2/3:
1 – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO NONATO TORRES:
Titular: Keila Maria Ribeiro da Silva Sousa;
Suplente: Carmelita Nunes Cantuário de Oliveira

2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE:
Titular: Maria Francisca Lopes Perreira;
Suplente: Mariana Ramos da Silva;

3- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS ESCOLA MUNIPAL RUI BARBOSA
Titular: Zaire Maria Lopes de Sousa;
Suplente: Maria Kelsiana Gonsalves Mendonça de Sousa oliveira;

4-COOPERATIVA COOPERAR AMAZÔNIA:
Titular: Natal Alves dos Santos;
Suplente: Antônio Raimundo Araújo Sousa

5 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ROSELI NUNES- P.A OZIEL:
Titular: Valquíria Borges de Sousa Lima;
Suplente: Elizângela Barbosa da Silva

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, 24 de Outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171

Cachoeirinha, 24 de outubro de 2025.

“Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica (citar Lei Municipal) e as disposições estabelecidas pelo Art.11-C, inciso V e Art. 14 do Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE CACHOEIRINHA-TO**, a qual será composta de Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- **Titular:** Maldinni Rodrigues da Silva

- **Suplente:** Eloisa Teixeira do Nascimento

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- **Titular:** Milena Fernandes Barbosa
- **Suplente:** Odinéia Fernandes dos Santos

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- **Titular:** Lucinei Pereira de Melo
- **Suplente:** Maria da Conceição Ramos Ferreira

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170/2025

Cachoeirinha, 24 de outubro de 2025.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2025 é comemorado o dia do servidor Público,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de decretar ponto facultativo, sem prejuízo aos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado antecipado de 28 para 27 de outubro **ponto facultativo** a comemoração do Dia do servidor Público, nas repartições públicas municipais de Cachoeirinha-TO.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO, 24 de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 692